

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **LÁZARO KAIANN BARBOSA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF nº 030 355 785 08, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “COORDENAÇÃO DE FROTA E PATRULHA MECANIZADA” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

1.2 A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de coordenação e chefia, conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.

1.4 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo, que corresponde a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá VIGÊNCIA até **31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATADO:

5.1.1 Participar de todo o processo de gerenciamento de frota e patrulha mecanizada do Alto Sertão, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do seu cargo;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar as atividades referente a utilização do maquinário e equipamentos nos projetos de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7 Disponibilidade para viajar

5.1.10 Outras funções correlatas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações legais.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

LÁZARO KAIANN BARBOSA

CPF nº 030 355 785 08

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____